

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Regulamento n.º 274/2023**

Sumário: 3.ª alteração ao Regulamento e tabela de taxas do Município da Marinha Grande.

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea c) do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL — Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que na sequência de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de setembro de 2022, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, em sua sessão de 30 de setembro de 2022, deliberou aprovar a 3.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, que aqui se publica, na íntegra.

11 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aurélio Pedro Monteiro Ferreira*.

3.ª Alteração ao Regulamento e tabela de taxas do município da Marinha Grande

Nota justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 30 de abril de 2010, vigorando desde então.

Este Regulamento foi objeto de duas alterações, uma em sessão ordinária de 25 de junho de 2010 e outra em sessão extraordinária, realizada em 31 de maio de 2013, ambas do mesmo órgão deliberativo, sendo que esta última teve por objeto a adequação daquele, ao regime constante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Não obstante se reconhecer a necessidade de encetar uma revisão geral do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, projeto que se encontra em estudo e desenvolvimento, a premência criada pela “Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais” — Lei n.º 50/2018, de 16 agosto — e pelos diversos diplomas setoriais que já as concretizaram em diversos domínios, designadamente educação, saúde, ação social, cultura, proteção civil, praias marítimas e estacionamento público, impõem a imediata e célere alteração do Regulamento, de forma a acomodar e regulamentar a cobrança das taxas municipais neles previstas.

A alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado e o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime e cobrança de taxas pela prática de atos administrativos relativos a autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, conferem aos órgãos municipais a competência para criar taxas.

Contudo, nesta fase e até à revisão do citado Regulamento e Tabela de Taxas, em cuja sede será efetuado o estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas, optou-se por verter na tabela os valores das taxas fixados nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na Tabela I da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, no caso da gestão das praias e ocupação do domínio público marítimo, e no Anexo da Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, no caso das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Aproveitando o ensejo, procede-se à correção de um erro manifesto cometido aquando da 2.ª alteração ao Regulamento, em que pretendendo alterar-se a redação da alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º, relativa às isenções de associações de bombeiros e outras entidades, se suprimiu a norma que constava da alínea a) do mesmo número e artigo, relativa às isenções das Juntas de Freguesia, e em sua substituição, se regularam as isenções que se encontravam previstas na referida alínea b), passando o texto final a contemplar em ambas as alíneas a mesma matéria.

Essa mesma 2.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas procedeu ao aditamento dos artigos 71.º e 72.º, passando os mesmos a constar do Capítulo XII, quando deveriam constar de um novo Capítulo XV, de modo a dar sequência correta à tabela existente à data, que terminava no Capítulo XIV e no artigo 70.º Efetuou-se, assim, a necessária correção.

Introduz-se uma medida de simplificação e celeridade na tomada de decisão, permitindo-se à Câmara Municipal a delegação da sua competência decisória no Presidente da Câmara, em matéria de reconhecimento de isenções, totais ou parciais e de pagamento de taxas em prestações.

Circunscreve-se a possibilidade de pagamento em prestações a um núcleo de pessoas em situação de comprovada carência económica e a pessoas coletivas e sociedades que comprovem um resultado líquido negativo mas limitando o valor das prestações ao mínimo de duas unidades de conta.

A transferência de competências para os órgãos municipais obrigou à alteração sistemática do Regulamento prevendo-se, agora, um capítulo próprio para regulamentar as taxas a cobrar no âmbito do exercício dessas mesmas competências.

De forma inovadora e em consequência das experiências colhidas com os efeitos económicos nefastos e generalizados causados nos últimos anos, quer pela pandemia do Covid-19, quer pelos fenómenos naturais que ocorreram no concelho da Marinha Grande, designadamente tempestades e incêndios, cria-se uma norma da competência da Câmara Municipal, para decidir, fundamentadamente, em situações de catástrofe, calamidade ou outros fenómenos similares, devidamente reconhecidas pelas entidades competentes, a isenção do pagamento de taxas por pessoas singulares ou coletivas atingidas pelos seus efeitos.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2022, deliberou dar início ao procedimento de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas, tendo fixado o prazo de 10 dias úteis, para constituição de interessados e apresentação de propostas e sugestões a incluir no projeto de alteração.

Tal deliberação foi publicitada no sítio institucional da Internet do Município da Marinha Grande, no dia 10 de março de 2022, conforme estipulado no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não tendo, contudo, sido recebidos naquele prazo que expirou no dia 24 de março, quaisquer contributos ou pedido de constituição de interessados.

Consequentemente, o Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública por deliberação da Câmara Municipal de 14 de abril de 2022, nos termos do artigo 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias úteis, com publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91, parte H, de 11-05-2022.

Naquele prazo foram apresentadas duas sugestões no sentido de ser incluída a isenção parcial do pagamento de taxas aos jovens dos 12 aos 30 anos de idade, portadores do Cartão Jovem Municipal, as quais foram acolhidas através da criação de uma disposição regulamentar que passará a constar do n.º 11 do artigo 14.º do Regulamento, que remete os critérios e condições de atribuição para regulamento específico sobre a matéria.

Foi ainda efetuada uma alteração meramente formal, por não consubstanciar uma alteração material das normas publicitadas, da epígrafe do citado artigo 14.º que passa a denominar-se “isenções totais e parciais”, em vez de “isenções e reduções”, adequando-a, assim, à terminologia do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, a Assembleia Municipal, no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão realizada no dia 30-09-2022, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 19-09-2022, aprovar a 3.ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande é elaborada ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas e normas legais:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

c) Artigo 25.º, n.º 1, alíneas b) e g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;

e) Artigo 19.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais);

f) Artigo 3.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres);

g) Artigo 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo);

h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

Os artigos 6.º, 10.º, 14.º e 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — No âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da gestão das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, são vertidos na tabela de taxas do presente Regulamento, os valores previstos, respetivamente:

a) Nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na Tabela I da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, no caso da gestão das praias; e

b) No Anexo da Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, no caso das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Artigo 10.º

[...]

1 — A liquidação é notificada aos sujeitos passivos, em regra, por carta registada, podendo ser efetuada pessoalmente nos próprios serviços emissores.

2 — (*Revogado.*)

3 — A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

4 — As notificações podem ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital ou da caixa postal eletrónica, mediante consentimento do requerente, equivalendo ambas à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção.

5 — As pessoas coletivas e sociedades são notificadas na sua caixa postal eletrónica ou na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes.

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 14.º

[Isenções totais e parciais]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) As Juntas de freguesia do concelho da Marinha Grande, quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e competências e em atividades exclusivamente por si organizadas em benefícios das respetivas populações;

b) As associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários;

c) [...];

d) [...];

e) [...],

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

4 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

5 — As isenções previstas no n.º 3 carecem de formalização de pedido escrito, fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de certidão permanente de registo, nos casos previstos nas alíneas b), c), f) e g);

b) [...];

c) [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — Em situações de catástrofe, calamidade ou outros fenómenos similares devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, a Câmara Municipal pode, fundamentadamente, isentar do pagamento de taxas previstas neste Regulamento, as pessoas singulares ou coletivas atingidas pelos seus efeitos.

10 — Salvo nas situações previstas no número anterior, a competência para o reconhecimento das isenções totais ou parciais pode ser delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente.

11 — Podem, ainda, ser concedidas reduções de taxas previstas na tabela deste regulamento, no âmbito do Cartão Jovem Municipal, identificadas em regulamento próprio.

Artigo 17.º

[...]

1 — Quando, pela sua situação económica, os sujeitos passivos não possam cumprir integralmente e de uma só vez o pagamento da taxa no prazo de pagamento voluntário, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações mensais, até ao limite máximo de 12 prestações, mediante requerimento escrito.

2 — Encontram-se na situação prevista no n.º 1 as pessoas singulares que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Tenham um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), a comprovar pela apresentação da última declaração de IRS e de declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar;

b) Sejam beneficiárias, designadamente, de complemento solidário para idosos, de rendimento social de inserção, de pensão de invalidez e de pensão de velhice, a comprovar pela apresentação de declaração comprovativa do recebimento da prestação social em causa;

c) Sejam beneficiárias de subsídio social de desemprego, a atestar por documento comprovativo do recebimento do mesmo.

3 — Encontram-se ainda na situação prevista no n.º 1, as pessoas coletivas e sociedades que demonstrem um resultado líquido negativo do período, comprovado pela apresentação da última Informação Empresarial Simplificada (IES) e seus anexos, submetida em cumprimento do calendário fiscal da Autoridade Tributária.

4 — As entidades a que se referem a alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 14.º ficam dispensadas da apresentação de documento comprovativo da sua situação económica.

5 — O requerimento previsto no n.º 1 deve conter a identificação completa do sujeito passivo, incluindo número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoas coletiva (NIPC), a natureza e o valor da dívida, os motivos que justificam o pedido e ainda o número de prestações pretendido, no caso de pessoas singulares e das entidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 14.º, e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3, consoante o caso.

6 — No caso das pessoas singulares o número de prestações pode ser autorizado até aos seguintes limites máximos:

a) 3 prestações, para valores de taxas até 150€;

b) 5 prestações, para valores de taxas superiores a 150€ e até 400€;

c) 8 prestações, para valores de taxas superiores a 400€ e até 1.000,00€;

d) 12 prestações, para valores de taxas superiores a 1.000,00€.

7 — Sem prejuízo do limite previsto no n.º 1, no caso das pessoas coletivas ou sociedades as prestações mensais não podem ser, em caso algum, inferiores a duas unidades de conta (UC).

8 — (Anterior n.º 3.)

9 — (Anterior n.º 4.)

10 — (Anterior n.º 5.)

11 — (Anterior n.º 6.)

12 — (Anterior n.º 7.)

13 — (Anterior n.º 8.)

14 — A competência prevista no n.º 1 pode ser delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente.»

Artigo 3.º

Alteração sistemática ao Regulamento

1 — O Capítulo III com a epígrafe “Disposições finais” passa a ter a epígrafe «Taxas Municipais no âmbito das Transferências de Competências para os Órgãos Municipais».

2 — O Capítulo III passa a Capítulo IV, com a mesma epígrafe «Disposições finais».

Artigo 4.º

Aditamento ao Regulamento

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, os artigos 21.º-A, 21.º-B e 21.º-C, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO III

Taxas Municipais no âmbito das Transferências de Competências para os Órgãos Municipais

Artigo 21.º-A

Gestão das praias marítimas

1 — Sem prejuízo das taxas devidas à Autoridade Marítima Nacional nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, pelos atos e serviços são devidas taxas municipais:

- a) Pela concessão, licenciamento e autorização de infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;
- b) Pela concessão, licenciamento e autorização do fornecimento de bens e serviços e pela prática de atividades desportivas e recreativas nas zonas balneares.

2 — O produto da cobrança das taxas previstas no número anterior constitui receita das seguintes entidades:

- a) 5 % do Fundo Ambiental;
- b) 5 % do Fundo Azul;
- c) 90 % do Município.

3 — O Município deve transferir, até ao final de cada mês, para as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 os valores cobrados no mês anterior.

Artigo 21.º-B

Ocupação do domínio público hídrico do Estado

1 — Pela ocupação de terrenos ou planos de água do domínio público hídrico do Estado é devida a taxa de recursos hídricos.

2 — São sujeitos passivos da taxa de recursos hídricos todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem a utilização referida no número anterior estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização.

3 — A componente “O” prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, corresponde à ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado e à ocupação e criação de planos de água, calculando-se pela aplicação de um valor de base à área ocupada expressa em metro quadrado.

4 — O valor anual de base da componente “O”, previsto na Tabela de Taxas do presente Regulamento é automaticamente atualizado, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, referida a dezembro do ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com arredondamento à casa decimal superior, quando esta variação é positiva.

5 — O valor da componente de base é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.

6 — Quando a ocupação for feita por período inferior a um ano, a componente “O” será devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com o limite mínimo de um mês.

Artigo 21.º-C

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

1 — São devidas taxas pela emissão de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, quando organizada por entidades com fins lucrativos.

2 — Pode ser concedida isenção do pagamento de taxas ao requerente da autorização prevista no número anterior, se este for uma entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública.»

Artigo 4.º

Aditamento à tabela de taxas

São aditados os artigos 73.º a 79.º à Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, com a seguinte redação:

«Tabela de taxas municipais

Capítulo	Art.º	Num.	Alinea	Designação	Valor da taxa (em euros)
XVI	73.º	1		Taxas municipais no âmbito das transferências de competências para os órgãos municipais.	
				Licenciamento de concursos de pesca.	
	74.º	1		Emissão de licença.	6,00
				Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água*	
				Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias.	20,00
				Emissão de licença para atividades de carácter não remunerado em praias	10,00
				Emissão de licença/autorização especial para venda ambulante no areal (por mês).	25,00
				Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com o máximo de 10 elementos da organização).	12,00
				Emissão de licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal.	12,00
	75.º	1		Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado.	
				Emissão de licença.	10,00
				Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² e por mês durante a época balnear)	0,09
				Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² e por mês fora da época balnear)	0,05
				Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² e por mês).	2,10
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² e por mês)				2,00	
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m ² e por mês)				2,50	
7		Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² e por ano).	4,00		



Capítulo	Art.º	Num.	Alinea	Designação	Valor da taxa (em euros)
XVII	76.º	8		Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,55
		9		Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,20
		10		Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,07
				Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas. Emissão de licença.	5,00
		77.º		Realização de cerimónias no areal. Emissão de licença.	5,00
		78.º		Taxa de recursos hídricos — ocupação de terrenos do DPM — Componente «O»	
			1	Ocupação por apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com fins lucrativos (por m ²)	7,50
			2	Ocupação por apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com fins lucrativos (por m ²)	10,00
		79.º		Jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista** (a) e (b)	500,00

*Domínio Público Marítimo

** a) Acrescem, quando necessárias, despesas de deslocação do funcionário ao local da diligência e de regresso à Câmara Municipal, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio em vigor na Administração Pública, e de ajudas de custo, quando devidas.

b) Acrescem custos com remuneração por trabalho suplementar ou em dia de descanso que sejam devidos se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua publicitação no sítio da Internet do Município.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Regulamento e tabela de taxas do Município da Marinha Grande

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, doravante designado apenas por Regulamento, é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º n.º 1 e 17.º, ambos da Lei n.º 53-E/2006, de

29 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, artigo 15.º da Lei das Finanças Locais n.º 2/2007, de 15 de janeiro e artigos 53.º n.º 2 alíneas a) e e) e 64.º n.º 6 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto as taxas a cobrar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do exercício das suas atribuições e competências e que lhe sejam devidas nos termos de Lei ou Regulamento, bem como o regime a que ficam sujeitos os atos de liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o território do Município da Marinha Grande, a todas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que lhe são devidas, sem prejuízo das taxas que são fixadas por legislação especial.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e na respetiva Tabela, incidem sobre as utilidades prestadas aos munícipes, entidades públicas ou privadas, ou sobre utilidades geradas pela atividade do Município, designadamente as referidas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas é o Município da Marinha Grande.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas municipais o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 6.º

Das taxas

1 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município da Marinha Grande ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei.

2 — O valor das taxas devidas ao Município da Marinha Grande, consta da Tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 — O valor das taxas é arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, consta do documento identificado como Anexo II que faz parte integrante do presente Regulamento.



5 — No âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da gestão das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, são vertidos na tabela de taxas do presente Regulamento, os valores previstos, respetivamente:

a) Nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na Tabela I da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, no caso da gestão das praias; e

b) No Anexo da Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, no caso das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Artigo 7.º

Atualização das taxas

1 — Os valores das taxas podem ser atualizados em sede do orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas com base em qualquer outro critério diferente do definido no número anterior, só pode efetuar-se mediante alteração do presente Regulamento, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos concretamente fixados por disposição legal.

4 — Os valores resultantes da atualização são incorporados na tabela de taxas que faz parte integrante do presente regulamento, que é anualmente atualizada e divulgada.

Artigo 8.º

Impostos devidos ao Estado

Às taxas previstas no presente Regulamento, acrescem o Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA e/ou o Imposto de Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

CAPÍTULO II

Liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante concreto a pagar pelos sujeitos e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A liquidação consta de documento próprio que fica a fazer parte integrante do processo administrativo e do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo (Município da Marinha Grande);
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, é efetuado em função do calendário, considerando-se para o efeito, o ano com 365 dias, o mês com 30 dias e a semana com 7 dias, seguidos.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação é notificada aos sujeitos passivos, em regra, por carta registada, podendo ser efetuada pessoalmente nos próprios serviços emissores.

2 — *(Revogado.)*

3 — A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

4 — As notificações podem ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados, através do serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital ou da caixa postal eletrónica, equivalendo ambas à remessa por via postal registada ou por via postal registada com aviso de receção.

5 — As pessoas coletivas e sociedades são notificadas na sua caixa postal eletrónica ou na pessoa de um dos seus administradores ou gerentes.

6 — A notificação deve conter a decisão tomada, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e a indicação da qualidade de delegado ou subdelegado, quando aplicável, o prazo de pagamento voluntário, as garantias e as consequências da falta de pagamento no prazo indicado.

7 — A notificação deve ser acompanhada do documento de liquidação.

Artigo 11.º

Liquidação em caso de ato tácito

Às situações de ato tácito, são aplicáveis as regras de liquidação definidas para o ato expresso.

Artigo 12.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Sempre que no ato de liquidação se verifiquem erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão de tal ato, por iniciativa do próprio serviço liquidador no prazo de 4 anos após a liquidação ou por iniciativa do sujeito passivo através de requerimento a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

2 — Quando dos erros ou omissões referidos no número anterior resulte prejuízo para o município, o serviço liquidador promove de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo nos termos do artigo 10.º, devendo o pagamento efetuar-se no prazo de 15 dias.

3 — Quando dos erros ou omissões imputáveis aos serviços resulte liquidação de quantia superior à devida pelo sujeito passivo e não tenha decorrido ainda o prazo de caducidade de quatro anos, o serviço liquidador promove de imediato e oficiosamente, a restituição da quantia indevidamente liquidada ou cobrada, se for o caso, notificando esse ato nos termos do artigo 10.º

Artigo 13.º

Custo administrativo da apreciação do pedido

Nos casos expressamente previstos na Tabela de Taxas, a apresentação do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa, implica o pagamento imediato do valor correspondente ao custo administrativo da apreciação do pedido.

Artigo 14.º

Isenções e reduções

1 — A fundamentação das isenções que legitima o afastamento dos princípios da igualdade tributária e da equivalência, resulta da ponderação de um conjunto de fatores de ordem extra fiscal ínsitos no Anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas municipais previstas no presente Regulamento e respetiva Tabela, as entidades públicas ou privadas às quais a Lei confira expressamente tal isenção.

3 — Ficam ainda isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela:

a) As Juntas de freguesia do concelho da Marinha Grande, quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e competências e em atividades exclusivamente por si organizadas em benefícios das respetivas populações;

b) As associações de bombeiros, as fundações e as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social, relativamente aos atos, factos ou atividades que visem exclusivamente a prossecução dos seus fins estatutários, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos do artigo 10.º do Código do IRC e cuja sede se situe no concelho da Marinha Grande;

d) As pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica, ou seja que se insiram num agregado familiar cujo rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), não exceda o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

e) As empresas municipais criadas pelo município da Marinha Grande, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;

f) As entidades públicas ou privadas com fins lucrativos, que pretendam realizar atos ou atividades de relevante interesse público municipal, quando tais atividades não tenham fim lucrativo ou quando, tendo-o, façam reverter a receita angariada, no todo ou em, pelo menos, 50 % a favor de instituições de solidariedade social ou outras entidades que desenvolvam finalidades de fins públicos, com sede no concelho da Marinha Grande;

g) As entidades públicas ou privadas relativamente às atividades culturais, recreativas, sociais ou desportivas que sejam desenvolvidas em parceria com o Município da Marinha Grande;

h) As inumações de indigentes, quando solicitadas pelos serviços públicos de saúde;

i) As inumações e exumações em sepulturas incluídas nos talhões reservados à Liga dos Combatentes e aos Bombeiros Municipais, no cemitério municipal da Marinha Grande.

4 — Nos museus municipais ficam isentos do pagamento das taxas de ingresso:

a) As crianças até aos 10 anos de idade, desde que acompanhadas por adulto;

b) Eleitos locais que estão ou estiveram em funções e trabalhadores da Câmara Municipal no ativo ou aposentados;

c) Jornalistas, mediante a apresentação do cartão de identificação e quando em serviço;

d) Guias, intérpretes e professores devidamente identificados e quando em serviço;

e) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público ou por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos ou pessoas portadoras de deficiência.

5 — As isenções previstas no n.º 3 carecem de formalização de pedido escrito, fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de certidão permanente de registo, nos casos previstos nas alíneas b), c), f) e g);

b) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção ou redução de IRC, nos casos previstos na alínea c) do n.º 3;

c) Última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou comprovativo de isenção, emitido pelos Serviços de Finanças, nos casos previstos na alínea d) do n.º 3.

6 — Recebido o pedido referido no número anterior, os respetivos serviços municipais elaboram informação fundamentada de facto e de direito, na qual devem ser verificados e confirmados os factos alegados pelo sujeito passivo através dos documentos entregues, propondo o sentido da decisão a tomar pela Câmara Municipal.

7 — As isenções não dispensam a prévia autorização ou licenciamento municipal a que houver lugar nos termos da Lei ou de Regulamento.

8 — Os estudantes beneficiam de uma redução das fotocópias em 50 % por cada folha e desde que façam prova da sua condição.

9 — Em situações de catástrofe, calamidade ou outros fenómenos similares devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, a Câmara Municipal pode, fundamentadamente, isentar do pagamento de taxas previstas neste Regulamento, as pessoas singulares ou coletivas atingidas pelos seus efeitos.

10 — Salvo nas situações previstas no número anterior, a competência para o reconhecimento das isenções totais ou parciais pode ser delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente.

11 — Podem, ainda, ser concedidas reduções de taxas previstas na tabela deste regulamento, no âmbito do Cartão Jovem Municipal, identificadas em regulamento próprio.

Artigo 15.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas previstas na Tabela extinguem-se pelo seu pagamento ou através de outras formas de extinção reguladas na Lei Geral Tributária, designadamente:

- a) Por revogação, anulação ou declaração de nulidade ou caducidade do facto que lhes deu causa;
- b) Por caducidade do direito de liquidação;
- c) Por prescrição.

2 — As taxas são pagas na Câmara Municipal em moeda corrente, cheque ou multibanco ou através de vale postal, mediante a correta identificação da taxa, do período a que se refere e do sujeito passivo, ou ainda noutra local que venha a ser disponibilizado para o efeito.

3 — A prática do ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas devidas, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4 — O pagamento das taxas pode ser efetuado por terceiros, nos termos previstos no n.º 2.

5 — O pagamento das taxas devidas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuado automaticamente através do “Balcão do Empreendedor”.

6 — As taxas referidas no número anterior aplicam-se à mera comunicação prévia, à comunicação prévia com prazo e às suas renovações, que deverão ser pagas no momento em que estas forem efetuadas no “Balcão do Empreendedor”.

7 — No caso de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo relativa à ocupação de espaço público, ao valor da taxa a pagar, acresce o valor da taxa devida por m², mês ou fração, que deverá ser paga no momento em que estas forem efetuadas no “Balcão do Empreendedor”.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do “Balcão do Empreendedor”, é efetuada pelo Município, através do referido portal eletrónico, no prazo de 5 dias após a comunicação.

Artigo 16.º

Prazo de pagamento

1 — Salvo nos casos de tributos periódicos ou renovações de licenças ou autorizações, as taxas são pagas no momento da prestação do serviço ou da emissão da licença ou autorização, com a emissão da respetiva guia de pagamento.

2 — Nos restantes casos e salvo indicação expressa em contrário noutros regulamentos municipais, o prazo geral de pagamento voluntário das taxas é de 15 dias a contar da data da notificação da liquidação.

3 — A contagem do prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o 1.º dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Quando, pela sua situação económica, os sujeitos passivos não possam cumprir integralmente e de uma só vez o pagamento da taxa no prazo de pagamento voluntário, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações mensais, até ao limite máximo de 12 prestações, mediante requerimento escrito.

2 — Encontram-se na situação prevista no n.º 1 as pessoas singulares que:

a) Tenham um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), a comprovar pela apresentação da última declaração de IRS e de declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar;

b) Sejam beneficiárias, designadamente, de complemento solidário para idosos, de rendimento social de inserção, de pensão de invalidez e de pensão de velhice, a comprovar pela apresentação de declaração comprovativa do recebimento da prestação social em causa;

c) Sejam beneficiárias de subsídio social de desemprego, a atestar por documento comprovativo do recebimento do mesmo.

3 — Encontram-se ainda na situação prevista no n.º 1, as pessoas coletivas e sociedades que demonstrem um resultado líquido negativo do período, comprovado pela apresentação da última Informação Empresarial Simplificada (IES) e seus anexos, submetida em cumprimento do calendário fiscal da Autoridade Tributária.

4 — As entidades a que se referem a alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 14.º ficam dispensadas da apresentação de documento comprovativo da sua situação económica.

5 — O requerimento previsto no n.º 1 deve conter a identificação completa do sujeito passivo, incluindo número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoas coletiva (NIPC), a natureza e o valor da dívida, os motivos que justificam o pedido e ainda o número de prestações pretendido, no caso de pessoas singulares e das entidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 14.º, e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3, consoante o caso.

6 — No caso das pessoas singulares o número de prestações pode ser autorizado até aos seguintes limites máximos:

a) 3 prestações, para valores de taxas até 150€;

b) 5 prestações, para valores de taxas superiores a 150€ e até 400€;

c) 8 prestações, para valores de taxas superiores a 400€ e até 1.000,00€;

d) 12 prestações, para valores de taxas superiores a 1.000,00€.

7 — Sem prejuízo do limite previsto no n.º 1, no caso das pessoas coletivas ou sociedades as prestações mensais não podem ser, em caso algum, inferiores a duas unidades de conta (UC).

8 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

9 — Sobre o valor de cada prestação incidem juros de mora à taxa legal contados desde a data do termo do prazo de pagamento voluntário da dívida até à data do pagamento efetivo da prestação em causa.



10 — A primeira prestação vence-se a partir da data da notificação do ato de deferimento do pedido e deve ser paga no próprio mês, exceto se for recebida no último dia desse mesmo mês, caso em que se transfere para o 1.º dia útil do mês seguinte.

11 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao último dia do mês a que a mesma corresponder.

12 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das restantes.

13 — Conjuntamente com a primeira prestação deve ser pago, na íntegra, o montante que for devido a título de Imposto de Selo ou IVA.

14 — A competência prevista no n.º 1 pode ser delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente.

Artigo 18.º

Pagamento fora do prazo devido e cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas previsto no artigo 16.º, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas os serviços competentes extraem certidão de dívida que serve de base à instrução do processo de execução fiscal para cobrança coerciva da dívida.

Artigo 19.º

Extinção do procedimento

1 — A falta de pagamento das taxas no prazo estabelecido, extingue o procedimento administrativo que lhes deu causa, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O sujeito passivo pode obstar à extinção do procedimento desde que efetue o pagamento da quantia liquidada em dobro, nos primeiros 15 dias imediatamente seguintes ao termo do prazo de pagamento.

Artigo 20.º

Prescrição

As dívidas por taxas ao município da Marinha Grande, prescrevem nos termos do disposto no artigo 15.º do Regime das Taxas Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 21.º

Garantias dos sujeitos passivos

1 — Os sujeitos passivos das relações jurídico tributárias geradoras de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Câmara Municipal no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso da reclamação cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

**Taxas Municipais no Âmbito da Transferência de Competências
para os Órgãos Municipais**

Artigo 21.º-A

Gestão das praias marítimas

1 — Sem prejuízo das taxas devidas à Autoridade Marítima Nacional nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, pelos atos e serviços são devidas taxas municipais:

a) Pela concessão, licenciamento e autorização de infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;

b) Pela concessão, licenciamento e autorização do fornecimento de bens e serviços e pela prática de atividades desportivas e recreativas nas zonas balneares.

2 — O produto da cobrança das taxas previstas no número anterior constitui receita das seguintes entidades:

a) 5 % do Fundo Ambiental;

b) 5 % do Fundo Azul;

c) 90 % do Município.

3 — O Município deve transferir, até ao final de cada mês, para as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 os valores cobrados no mês anterior.

Artigo 21.º-B

Ocupação do domínio público hídrico do Estado

1 — Pela ocupação de terrenos ou planos de água do domínio público hídrico do Estado é devida a taxa de recursos hídricos.

2 — São sujeitos passivos da taxa de recursos hídricos todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem a utilização referida no número anterior estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização.

3 — A componente “O” prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, corresponde à ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado e à ocupação e criação de planos de água, calculando-se pela aplicação de um valor de base à área ocupada expressa em metro quadrado.

4 — O valor anual de base da componente “O”, previsto na Tabela de Taxas do presente Regulamento é automaticamente atualizado, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, referida a dezembro do ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com arredondamento à casa decimal superior, quando esta variação é positiva.

5 — O valor da componente de base é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.

6 — Quando a ocupação for feita por período inferior a um ano, a componente “O” será devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no título de utilização, com o limite mínimo de um mês.

Artigo 21.º-C

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

1 — São devidas taxas pela emissão de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no n.º 1 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, quando organizada por entidades com fins lucrativos.

2 — Pode ser concedida isenção do pagamento de taxas ao requerente da autorização prevista no número anterior, se este for uma entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação a prática dos seguintes atos, sem prejuízo de eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou regulamento municipal:

- a) A violação e/ou infração ao disposto no presente Regulamento;
- b) A prática de ato ou facto ou a utilização de bens do domínio municipal da Marinha Grande, sujeita a prévio licenciamento ou autorização, sem o pagamento das taxas devidas;
- c) A falsidade ou inexatidão dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos para liquidação das taxas ou para a instrução dos pedidos de isenção ou pagamento em prestações.
- d) A falta ou recusa de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c), do número anterior, são puníveis com coima graduada de 0,5 a 5 vezes a RMMG — Retribuição Mínima Mensal Garantida, para as pessoas singulares e de 1 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas na alínea d) do número anterior, são puníveis com coima graduada de 0,2 a 2 vezes a RMMG — Retribuição Mínima Mensal Garantida para as pessoas singulares e de 0,4 a 4 vezes para as pessoas coletivas.

4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos termos legais.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se subsidiária e sucessivamente os diplomas previstos no artigo 2.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a saber:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A Lei Geral Tributária;
- c) A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 25.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa, fica revogado o “Regulamento de Taxas a Cobrar pela Câmara Municipal da Marinha Grande”.

2 — Ficam igualmente revogadas todas as normas constantes de regulamentos, normas internas e tabelas em vigor neste Município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o presente Regulamento estejam em contradição.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Artigo 27.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e na página eletrónica do Município.

Tabela de taxas municipais

Capítulo	Art.º	Num.	Alínea	Designação	Valor da taxa (em euros)
I	1.º	1		Ocupação do domínio público.	
		2		Antenas, fios ou cabos que atravessem a via pública.	
	2.º	1		Apreciação do pedido.	74,62
		2		Acresce por metro linear, por mês ou fração	5,00
	3.º	1		Guindastes ou semelhantes.	
		2		Apreciação do pedido.	74,62
	4.º	1		Acresce por m ² , por mês ou fração	5,00
		2		Alpendres, toldos e similares.	
	5.º	1		Apreciação do pedido.	74,62
		2		Acresce por m ² , por mês ou fração	5,00
	6.º	1		Esplanadas no Concelho.	
		2		Apreciação do pedido.	108,35
	7.º	1		Acresce por m ² , mês ou fração.	5,00
		2		Quiosques, bancas e similares.	
	8.º	1		Apreciação do pedido.	108,35
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.	5,00
	9.º	1		Roulottes, bares e semelhantes.	
		2		Apreciação do pedido	108,35
	10.º	1		Acresce por unidade dia.	10,00
		2		Eventos promocionais.	
11.º	1		Apreciação do pedido.	108,35	
	2		Acresce por dia.	10,00	
12.º	1		Recintos itinerantes.		
	2		Apreciação do pedido.	108,35	
13.º	1		Acresce por m ² , mês ou fração.	5,00	
	2				



Capítulo	Art.º	Num.	Alínea	Designação	Valor da taxa (em euros)
II	9.º	1		Recintos improvisados.	
		2		Apreciação do pedido.	108,35
	10.º	1		Acresce por m ² , mês ou fração.	5,00
		2		Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores.	
	11.º	1		Apreciação do pedido.	108,35
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.	5,00
	12.º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo — por m ² e ano ou fração do mesmo ano civil	3,38
				Prestações de serviços administrativos	
	13.º			Averbamento de nome e 2.ª via de documentos emitidos pela Câmara (não previstos em capítulos específicos)	28,82
				Certidões diversas	32,15
	14.º			Fotocópias — por cada folha (se solicitadas por estudantes devidamente identificados — redução de 50 % por cada uma).	
			1	Por cada folha A4 (preto e branco).	0,83
			2	Por cada folha A4 (cor).	1,61
			3	Por cada folha A3 (preto e branco).	1,14
	15.º		4	Por cada folha A3 (cor).	1,65
				Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha . . .	2,63
	16.º			Impressões em papel normal.	
			1	Por cada folha A4 (preto e branco).	3,99
			2	Por cada folha A4 (cor).	4,01
			3	Por cada folha A3 (preto e branco).	7,93
	17.º		4	Por cada folha A3 (cor).	8,76
			Impressões em papel fotográfico.		
		1	Por cada folha A4 (preto e branco).	11,87	
		2	Por cada folha A4 (cor).	11,87	
18.º		3	Por cada folha A3 (preto e branco).	12,02	
		4	Por cada folha A3 (cor).	12,02	
			Digitalização e tratamento de imagem/documentos — por cada.	18,08	
			Reprodução e fornecimento em suporte digital de documentos digitalizados — por cada.	15,27	
19.º			Emissão e 2.ª via de cartão de utente da Biblioteca Municipal — por cada	2,73	
			Pesquisas de documentos no arquivo municipal.		
20.º		1	Pela entrada do pedido	10,00	
		2	Acresce quando é obtido resultado	30,00	
		3	Acresce quando não é obtido resultado.	20,00	
21.º			Serviço médico veterinário — por animal.		
		1	Occisão com encaminhamento do cadáver para incineração	38,42	
22.º		2	Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas autoridades competentes.		
		a	Taxa para o 1.º dia ou fração	25,00	
III	23.º		b	Taxa por dia ou fração dos dias seguintes	5,00
				Mercados e feiras.	
	24.º	1		Mercados.	
			a	Venda a retalho em lojas:	
		b	Talhos e charcutaria — por m ² , mês ou fração.	25,00	
			b	Outros artigos.	15,00
		2		Venda a retalho em bancas.	
				Com utilização de equipamento do município — por m ² e mês:	
		a		Peixe.	20,00
		b		Outros produtos	15,00
	3		Lugares sem utilização de equipamento do município — por m ² e mês . . .	10,00	
	4		Ocupações ocasionais de lugares — por m ² e dia:		
	a		Com equipamento	2,50	
	b		Sem equipamento	1,50	
	5		Viaturas abastecedoras do mercado:		
	a		Até 3500 Kg	8,00	
	b		Mais de 3500 Kg.	15,84	
24.º			Feiras.		
		1	Feira — ocupação de espaço de venda — por m ² e mês	5,00	
	2		Feira Anual — Ocupação de espaço — por m ² e dia.	9,57	



Capítulo	Art.º	Num.	Alinea	Designação	Valor da taxa (em euros)
IV	25.º	1		Publicidade comercial	
				Exibição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de suporte.	
	26.º	2		Apreciação do pedido.	78,80
				Por m ² , mês ou fração:	
V	27.º	1	a	Até 1 m ²	5,00
			b	Entre 1 m ² e 3 m ²	10,00
			c	Superior a 3 m ²	15,00
				Renovação das licenças previstas no presente capítulo — por m ² e ano ou fração do mesmo ano civil	3,38
				Utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal.	
				Parque de Campismo.	
				Taxa Diária de utilização:	
			a	Adultos	2,50
			b	Crianças até 6 anos	0,00
			c	Crianças dos 6 aos 10 anos.	1,20
d	Visitantes com mais de 10 anos.	1,50			
e	Tenda até 4 m ²	2,00			
f	Tenda de 4 a 12 m ²	2,50			
g	Tenda de 12 a 25 m ²	3,00			
h	Atrelado	1,70			
i	Autocaravana	4,00			
j	Roulotte/caravana	3,50			
k	Automóvel.	2,20			
l	Moto	1,50			
m	Eletricidade 6 amperes — por tenda	2,20			
n	Eletricidade 16 amperes — por tenda	3,00			
28.º				Campo de Ténis — utilização por hora e por pessoa	2,00
29.º				Piscinas Municipais — utilização por hora e por pessoa	2,00
30.º	1			Pavilhões Gimnodesportivos.	
			Utilização por grupos particulares — por hora	18,00	
31.º	2			Utilização por escolas — por hora:	
		a	Privadas	15,00	
32.º	2		b	Públicas	9,98
			Estádio Municipal — utilização da pista de atletismo por residentes fora do concelho — por hora e por pessoa.	2,00	
VI	33.º	1		Museus.	
				Bilhete simples — inclui 1 visita a 1 museu municipal	1,50
				Bilhete para estudante	0,75
				Bilhete grupo escolar	0,75
				Bilhete para deficientes	0,75
				Bilhete sénior	0,75
				Bilhete museus — inclui acesso a dois museus municipais.	2,00
				Passé museus — inclui 4 visitas aos museus municipais	2,50
				Cartão individual — inclui 100 visitas anuais aos museus municipais	74,82
				Cartão prateado — inclui 300 visitas anuais aos museus municipais	199,52
34.º	2			Cartão dourado — visitas ilimitadas aos museus municipais pelo período de 1 ano.	498,80
			Utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal.		
			Para fins lúdicos, recreativos e lazer — por dia	9,58	
35.º	3			Para fins educacionais e formativos — por dia	9,58
			Para fins comerciais — por dia.	9,70	
36.º	1			Cemitérios	
			Concessão de terrenos.		
37.º	1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00
			Para jazigos	2.000,00	
38.º	2			Ocupação de ossários municipais.	
			Utilização temporária — Por cada ano ou fração	120,43	
39.º	2			Com caráter perpétuo.	250,00
			Inumação em covais sem desmontagem de revestimento.		
40.º	1			Sepulturas temporárias	86,16
			Sepulturas perpétuas	86,16	



Capítulo	Art.º	Num.	Alinea	Designação	Valor da taxa (em euros)
	37.º	1		Inumação em covais com desmontagem de revestimento	
		2		Sepulturas temporárias	119,57
		2		Sepulturas perpétuas	119,57
	38.º			Jazigos Particulares.	
		1		Inumações	75,16
		2		Entrada de ossadas/cinzas	75,16
	39.º			Ossários Municipais — depósito de ossadas ou cinzas.	65,80
	40.º			Exumação e transladação.	
		1		Verificação da possibilidade de exumação.	57,76
		2		Limpeza e transladação da ossada sem nova inumação.	71,99
		3		Limpeza e transladação da ossada com nova inumação.	128,72
	41.º			Averbamento em alvará de concessão	
		1		Por transmissão entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	2 000,00
		2		Por transmissão por morte de jazigos e sepulturas perpétuas	500,00
	42.º			Revestimento de sepulturas, construção da bordadura e colocação de sinais funerários.	
		1		Em sepulturas perpétuas	32,47
		2		Em sepulturas temporárias.	100,00
VII				Condução e registo de veículos	
	43.º			(Revogado.)	
VIII				Venda ambulante	
	44.º			(Revogado.)	
	45.º			(Revogado.)	
	46.º			(Revogado.)	
IX				Proteção ao relevo e ao revestimento vegetal.	
	47.º			Emissão de licença para as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies vegetais de rápido crescimento que impliquem destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou aterro e/ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.	
		1		Pela entrada do pedido	500,00
		2		Acresce à taxa de entrada do pedido — até 2500 m ²	99,72
		3		Acresce à taxa de entrada do pedido — de 2501 a 5000 m ²	129,94
		4		Acresce à taxa de entrada do pedido — de 5001 a 10.000 m ²	207,90
		5		Acresce à taxa de entrada do pedido — de 1 ha a 2 ha	363,82
		6		Acresce à taxa de entrada do pedido — acima de 2 ha adiciona por cada ha ou fração	155,92
X				Proteção civil municipal.	
	48.º			Autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos.	115,45
	49.º			Emissão de licença para a realização de queimadas	115,45
XI				Licenciamento de atividades diversas.	
	50.º			Guarda Noturno.	
		1		Emissão de licença para a atividade de guarda noturno — por cada	55,37
		2		Emissão de cartão de guarda noturno, 2.ª via e renovação — por cada.	20,17
	51.º			Vendedor ambulante de lotaria.	
		1		Emissão de licença para a atividade de vendedor ambulante de lotaria — por cada e por ano	57,87
		2		Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ª via e renovação — por cada	20,17
	52.º			Arrumador de automóveis.	
		1		Emissão de licença para a atividade de arrumador de automóveis — por cada e por ano	55,37
		2		Emissão de cartão de arrumador de automóveis, 2.ª via e renovação — por cada	25,26
	53.º			Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais — por dia	55,37
	54.º			Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão.	
		1		(Revogado.)	
		2		(Revogado.)	
		3		(Revogado.)	
		4		Acresce pelo registo de máquinas — por cada máquina	85,00
		5		Acresce pelo averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	43,00
		6		Acresce pela emissão de 2.ª via do título de registo — por cada máquina.	51,27



Capítulo	Art.º	Num.	Alinea	Designação	Valor da taxa (em euros)
	55.º			Autorização para a realização na via pública de provas desportivas — por cada	55,29
	56.º			Autorização para a realização de atividades que possam afetar o trânsito normal — por cada	55,29
	57.º			Emissão de licença de arraiais, romarias, bailes — por cada	55,29
	58.º			Emissão de licença de fogueiras populares — por cada	55,29
	59.º			(Revogado.)	
	60.º			(Revogado.)	
		1		(Revogado.)	
		2		(Revogado.)	
	61.º			Emissão de licença de especial de ruído — por dia.	55,29
	61.º-A			Emissão de licença especial de ruído — por 30 dias.	100,00
XII	62.º			Recintos itinerantes e improvisados em espaços privados — por licença. . .	55,29
				Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.	
	63.º			(Revogado.)	
		1		(Revogado.)	
		2		(Revogado.)	
XIII				Elevadores.	
	64.º			Realização de inspeções periódicas às instalações	108,91
	65.º			Realização de reinspeções às instalações.	70,66
	66.º			Realização de inspeções extraordinárias a pedido fundamentado dos interessados	47,70
	67.º			Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações	80,00
	68.º			Selagem e desselagem das instalações	50,00
XIV				Licenciamento dos veículos afetos ao transporte de táxi.	
	69.º			Licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi — por cada veículo	750,00
XV	70.º			Emissão de licença pela substituição de veículo	57,00
				Licenciamento zero.	
	71.º			Mera comunicação Prévia.	
		1		Comunicação efetuada pelo interessado diretamente no “Balcão do Empreendedor”	0,00
		2		Comunicação efetuada pelo interessado no “Balcão do Empreendedor”, de forma mediada	0,00
	72.º			Comunicação prévia com prazo.	
		1		Comunicação efetuada pelo interessado diretamente no «Balcão do Empreendedor».	0,00
		2		Comunicação efetuada pelo interessado no “Balcão do Empreendedor”, de forma mediada	0,00
XVI				Taxas municipais no âmbito das transferências de competências para os órgãos municipais.	
	73.º			Licenciamento de concursos de pesca.	
		1		Emissão de licença Emissão de licença.	6,00
	74.º			Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares, outros integrantes do DPM e no plano de água.	
		1		Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias. . . .	20,00
		2		Emissão de licença para atividades de caráter não remunerado em praias	10,00
		3		Emissão de licença/autorização especial para venda ambulante no areal (por mês).	25,00
		4		Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com o máximo de 10 elementos da organização).	12,00
		5		Emissão de licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal.	12,00
	75.º			Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado.	
		1		Emissão de licença.	10,00
		2		Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² e por mês durante a época balnear)	0,09
		3		Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² e por mês fora da época balnear)	0,05



Capítulo	Art.º	Num.	Alínea	Designação	Valor da taxa (em euros)
XVII	76.º	4		Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² e por mês)	2,10
		5		Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² e por mês)	2,00
		6		Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m ² e por mês)	2,50
		7		Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² e por ano) . . .	4,00
		8		Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m ² e por unidade de referência de 5 dias) . . .	0,55
		9		Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter não remunerado em praias (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,20
		10		Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² e por unidade de referência de 5 dias)	0,07
				Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas.	
				Emissão de licença.	5,00
				Realização de cerimónias no areal.	
				Emissão de licença.	5,00
				Taxa de recursos hídricos — ocupação de terrenos do DPM — Componente «O»	
				Ocupação por apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com fins lucrativos (por m ²)	7,50
				Ocupação por apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com fins lucrativos (por m ²). . . .	10,00
	79.º		Jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista** (a) e (b)	500,00	

*Domínio Público Marítimo

** a) Acrescem, quando necessárias, despesas de deslocação do funcionário ao local da diligência e de regresso à Câmara Municipal, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio em vigor na Administração Pública, e de ajudas de custo, quando devidas.

b) Acrescem custos com remuneração por trabalho suplementar ou em dia de descanso que sejam devidos se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.

ANEXO I

Fundamentação das isenções

Nos termos do disposto no artigo 8.º n.º 2 alínea d) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que permite a existência de isenções, desde que devidamente fundamentadas, optou-se por criar um elenco de isenções taxativo seguindo um catálogo fechado das mesmas, fugindo-se ao uso comum de cláusulas gerais de isenção genéricas e de conteúdo indeterminado que suscitavam sempre muitas dúvidas na sua aplicação prática.

São as razões extra fiscais que abaixo se identificam que justificam o afastamento dos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, legitimando desta forma que o princípio da igualdade tributária sofra aqui uma derrogação em prol da discriminação positiva de determinados sujeitos passivos pela diminuta capacidade contributiva e por razões de solidariedade económica, social, desportiva e cultural.

Artigo 14.º n.º 3 alínea a) — esta isenção tem por finalidade apoiar e promover a atividade das autarquias locais em causa, contribuindo assim para uma verdadeira aplicação do princípio da subsidiariedade, já que as Juntas de Freguesia estão por natureza mais próximas das populações e intervêm em inúmeros projetos e atividades de inegável interesse municipal, justificado até pelo reconhecimento da própria Lei n.º 169/99, ao consagrar a possibilidade de delegação de competências próprias do Município nas freguesias, acompanhadas dos meios humanos e financeiros necessários à prossecução das mesmas.

Artigo 14.º n.º 3 alínea b) — trata-se de entidades que executam missões de combate a incêndios, de socorro às populações e atividades de proteção civil, prosseguem fins de caráter social, cultural, desportivo, recreativo, artístico e científico, direcionados para vários públicos alvo, designadamente crianças, jovens, estratos sociais desfavorecidos e terceira idade, todas elas finalidades de incontestável interesse público, em perfeita sintonia com as atribuições do Município previstas no artigo 13.º n.º 1 alíneas d), e), f), j) e n) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, factos que justificam a atribuição da isenção.

Artigo 14.º n.º 3 alínea c) — esta isenção funda-se no diálogo permanente e profícuo que deve existir entre o Município e estas entidades que prosseguem fins de interesse público da comunidade marinhense, com elevados ganhos de bem-estar social, cooperação essa que permite um maior e mais eficaz combate aos fatores de exclusão social e ao desenvolvimento de uma maior coesão e solidariedade social. Por outro lado, reforça esta isenção o facto de o próprio Estado, reconhecendo o papel crucial destas entidades na sociedade, as isentar de alguns impostos.

Artigo 14.º n.º 3 alínea d) — o que está aqui em causa é a dignidade da pessoa humana e o combate à pobreza e à exclusão social, privilegiando a afetação dos poucos recursos económicos de que algumas famílias dispõem para as despesas e encargos familiares mais prioritários. A garantia de que esta isenção é direcionada para aqueles que verdadeiramente dela necessitam, fica acautelada pela exigência da apresentação dos documentos comprovativos da situação de insuficiência económica.

Artigo 14.º n.º 3 alínea e) — esta isenção justifica-se pelo facto do Município ser o único detentor do capital da única empresa municipal atualmente constituída e, sobretudo, por esta prosseguir atribuições próprias do Município previstas no artigo 13.º n.º 1 alíneas c) e n) da Lei n.º 159/99, nomeadamente a promoção do desenvolvimento local e a satisfação de necessidades de interesse geral de mobilidade da população do concelho.

Artigo 14.º n.º 3 alínea f) — estamos perante entidades que podendo embora ter fins lucrativos, pontual e voluntariamente desenvolvem atividades ou eventos de interesse municipal em diversas áreas, destinando as receitas desses atos a entidades que prosseguem causas de solidariedade social ou outras de fins públicos, tais como no âmbito do ensino de atividades artísticas, culturais, desportivas, de apoio a pessoas portadoras de deficiência, de promoção da saúde e do ambiente, com sede no concelho da Marinha Grande, facto que justifica a isenção.

Artigo 14.º n.º 3 alínea g) — esta isenção funda-se no espírito de cooperação e de complementaridade entre as entidades e o Município, a fim de prosseguirem fins de interesse público que o Município ou essas entidades, por si só, não garantiriam da forma eficaz e eficiente, promovendo-se, assim, o aproveitamento salutar das sinergias que as parcerias potenciam, com claros ganhos de bem-estar para a comunidade.

Artigo 14.º n.º 3 alínea h) — esta isenção justifica-se por razões de estrita proteção da saúde pública devidamente comprovada pelos serviços competentes, dada a natureza do indivíduo a inumar;

Artigo 14.º n.º 3 alínea i) — esta isenção fundamenta-se no reconhecimento do valor e do contributo de todos os militares que em condições extremas de guerra deram anos da sua vida ao serviço do país e alguns até a própria vida, representando uma justa e merecida homenagem. De igual modo, também os bombeiros voluntários merecem idêntica homenagem pelos atos de coragem e de dedicação na execução das suas missões e pelos serviços que prestam à população marinhense.

Artigo 14.º n.º 4 alínea a) — visa-se estimular e incutir desde cedo nas crianças o gosto e a apetência pela valorização do património cultural e artístico, permitindo-lhes dessa forma o seu crescimento e desenvolvimento harmonioso, espicaçando a sua criatividade e curiosidade pelo mundo que as rodeia.

Artigo 14.º n.º 4 alínea b) — a isenção dos eleitos justifica-se por estarem ou por terem estado no exercício de funções públicas e de plena representação dos interesses das populações do concelho. Quanto aos trabalhadores no ativo ou aposentados, esta isenção propicia não só o reconhecimento e a aproximação ao trabalho desenvolvido por outras unidades orgânicas, como também a adesão dos mesmos às diversas atividades lúdicas e culturais desenvolvidas pelo Município.



Artigo 14.º n.º 4 alínea c) — fundamenta-se na própria atividade profissional do sujeito, na medida em que o Município beneficia da promoção e divulgação nacional e internacional das instalações em causa e das atividades e eventos nelas desenvolvidos.

Artigo 14.º n.º 4 alínea d) — justifica-se na medida em que estando no exercício da sua atividade profissional e não em visita turística, acabam por contribuir para a promoção dos próprios museus, da sua história e das diversas atividades neles realizadas.

Artigo 14.º n.º 4 alínea e) — também aqui se visa estimular o gosto e a apetência pelas áreas históricas e artísticas do concelho, no caso dos alunos dos estabelecimentos de ensino. Quanto aos reformados, pensionistas e idosos, visa-se estimular a apreensão de novos conceitos culturais e artísticos, estimular a sua participação nas atividades lúdicas. Finalmente, no que se refere às entidades constituídas por pessoas portadoras de deficiência, perspetiva-se também o estímulo das suas sensibilidades para as vertentes artísticas, históricas e culturais, contribuindo para a sua perfeita integração na sociedade.



ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações
I	1.º			Ocupação do domínio público. Antenas, fios ou cabos que atravessem a via pública.											
		1		Apreciação do pedido.	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por metro linear, por mês ou fração.										5,00 €	
	2.º			Guindastes ou semelhantes.											
		1		Apreciação do pedido.	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por m ² , por mês ou fração										5,00 €	
	3.º			Alpendres, toldos e similares.											
		1		Apreciação do pedido.	39,94 €	13,53 €	5,34 €	15,81 €	74,62 €					74,62 €	
		2		Acresce por m ² , por mês ou fração										5,00 €	
	4.º			Esplanadas no Concelho.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.										5,00 €	
	5.º			Quiosques, bancas e similares.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.										5,00 €	
	6.º			Roulottes, bares e semelhantes.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por unidade dia.										10,00 €	
	7.º			Eventos promocionais.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por dia.										10,00 €	
	8.º			Recintos itinerantes.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.										5,00 €	
	9.º			Recintos improvisados que ocupem o domínio municipal.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.										5,00 €	
	10.º			Outras ocupações não previstas nas alíneas anteriores.											
		1		Apreciação do pedido.	59,74 €	16,98 €	7,99 €	23,64 €	108,35 €					108,35 €	
		2		Acresce por m ² , mês ou fração.										5,00 €	



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações
II	11.º			Renovação das licenças previstas no presente capítulo — por m ² e ano ou fração do mesmo ano civil.	2,77 €	0,05 €	0,37 €	0,19 €	3,38 €					3,38 €	
	12.º			Prestações de serviços administrativos. Averbamento de nome e 2.ª vias de documentos emitidos pela Câmara (não previstos em capítulos específicos)	16,44 €	5,69 €	2,20 €	4,49 €	28,82 €					28,82 €	
	13.º			Certidões diversas	17,16 €	8,00 €	2,30 €	4,69 €	32,15 €					32,15 €	
	14.º			Fotocópias — por cada folha (se solicitadas por estudantes devidamente identificados — redução de 50 % por cada uma).											
			1	Por cada folha A4 (preto e branco)	0,44 €	0,04 €	0,06 €	0,29 €	0,83 €					0,83 €	
			2	Por cada folha A4 (cor)	0,85 €	0,08 €	0,11 €	0,57 €	1,61 €					1,61 €	
			3	Por cada folha A3 (preto e branco)	0,60 €	0,06 €	0,08 €	0,40 €	1,14 €					1,14 €	
			4	Por cada folha A3 (cor)	0,87 €	0,08 €	0,12 €	0,58 €	1,65 €					1,65 €	
	15.º			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada folha	11,39 €	2,09 €	1,52 €	3,63 €	18,63 €			16,00 €		2,63 €	a)
	16.º			Impressões em papel normal.											
			1	Por cada folha A4 (preto e branco)	2,53 €	0,17 €	0,34 €	0,95 €	3,99 €					3,99 €	
			2	Por cada folha A4 (cor)	2,53 €	0,19 €	0,34 €	0,95 €	4,01 €					4,01 €	
			3	Por cada folha A3 (preto e branco)	5,00 €	0,38 €	0,67 €	1,88 €	7,93 €					7,93 €	
			4	Por cada folha A3 (cor)	5,55 €	0,38 €	0,74 €	2,09 €	8,76 €					8,76 €	
	17.º			Impressões em papel fotográfico.											
			1	Por cada folha A4 (preto e branco)	4,99 €	4,33 €	0,67 €	1,88 €	11,87 €					11,87 €	
			2	Por cada folha A4 (cor)	4,99 €	4,33 €	0,67 €	1,88 €	11,87 €					11,87 €	
			3	Por cada folha A3 (preto e branco)	5,05 €	4,38 €	0,68 €	1,91 €	12,02 €					12,02 €	
			4	Por cada folha A3 (cor)	5,05 €	4,38 €	0,68 €	1,91 €	12,02 €					12,02 €	
	18.º			Digitalização e tratamento de imagem/documentos — por cada	8,06 €	5,90 €	1,08 €	3,04 €	18,08 €					18,08 €	
	19.º			Reprodução e fornecimento em suporte digital de documentos digitalizados — por cada	9,60 €	0,78 €	1,28 €	3,61 €	15,27 €					15,27 €	
20.º			Emissão e 2.ª via de cartão de utente da Biblioteca Municipal — por cada	1,73 €	0,12 €	0,23 €	0,65 €	2,73 €					2,73 €		
21.º			Pesquisas de documentos no arquivo municipal.												
		1	Pela entrada do pedido	29,13 €	4,91 €	3,90 €	9,29 €	47,23 €				37,23 €	10,00 €	a)	
		2	Acresce quando é obtido resultado										30,00 €		
		3	Acresce quando não é obtido resultado										20,00 €		



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações												
III	22.º	1		Serviço médico veterinário — por animal	15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €					38,42 €													
			Occisão com encaminhamento do cadáver para incineração																								
		2		Capturas, sequestros sanitários e outras												15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €	38,42 €					25,00 €	b)
			recolhas de animais determinadas pelas autoridades competentes:																								
	a	Taxa para o 1.º dia ou fração	15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €	13,42 €	25,00 €	b)																	
	b	Taxa por dia ou fração dos dias seguintes	15,85 €	13,31 €	2,12 €	7,14 €	38,42 €	33,42 €	5,00 €	b)																	
	23.º	1			Mercados.																						
				Venda a retalho em lojas:																							
			a	Talhos e charcutaria — por m ² , mês ou fração	25,00 €																						
			b	Outros artigos	15,00 €																						
2				Venda a retalho em bancas.																							
			Com utilização de equipamento do município — por m ² e mês:																								
a		Peixe	20,00 €																								
b		Outros produtos	15,00 €																								
3			Lugares sem utilização de equipamento do município — por m ² e mês	10,00 €																							
			Ocupações ocasionais de lugares — por m ² e dia:																								
a	Com equipamento	2,50 €																									
b	Sem equipamento	1,50 €																									
24.º	5			Viaturas abastecedoras do mercado.																							
			a	Até 3500 kg												8,00 €											
	b	Mais de 3500 kg	15,84 €																								
		Feiras.																									
1		Feira — ocupação de espaço de venda — por m ² e mês	5,00 €																								
	2	Feira Anual — Ocupação de espaço — por m ² e dia	5,36 €																								
IV	25.º			Publicidade comercial.	5,36 €	0,62 €	0,72 €	2,87 €	9,57 €					9,57 €													
			Exibição de mensagens publicitárias em qualquer tipo de suporte.																								
	1		Apreciação do pedido	42,18 €																							
		2	Por m ² , mês ou fração:																								
	a	Até 1 m ²	5,00 €																								
	b	Entre 1 m ² e 3 m ²	10,00 €																								
c	Superior a 3 m ²	15,00 €																									



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações		
VI		6		Bilhete museus — inclui acesso a dois museus municipais										2,00 €			
		7		Passe museus — inclui 4 visitas aos museus municipais										2,50 €			
		8		Cartão individual — inclui 100 visitas anuais aos museus municipais											74,82 €		
		9		Cartão prateado — inclui 300 visitas anuais aos museus municipais											199,52 €		
		10		Cartão dourado — visitas ilimitadas aos museus municipais pelo período de 1 ano											498,80 €		
		33.º			Utilização de imóveis municipais e sob gestão municipal.												
				1		Para fins lúdicos, recreativos e lazer — por dia	5,96 €	1,19 €	0,80 €	1,63 €	9,58 €					9,58 €	
				2		Para fins educacionais e formativos — por dia	5,96 €	1,19 €	0,80 €	1,63 €	9,58 €					9,58 €	
				3		Para fins comerciais — por dia	5,84 €	1,22 €	0,78 €	1,86 €	9,70 €					9,70 €	
		34.º				Cemitérios.											
				1		Concessão de terrenos.	74,73 €	5,10 €	9,99 €	20,42 €	110,24 €		889,76 €			1 000,00 €	c)
				2		Para sepulturas perpétuas	48,33 €	3,93 €	6,46 €	13,20 €	71,92 €		1 928,08 €			2 000,00 €	c)
		35.º				Ocupação de ossários municipais:											
				1		Utilização temporária — por cada ano ou fração	65,50 €	28,27 €	8,76 €	17,90 €	120,43 €					120,43 €	
				2		Com caráter perpétuo.	75,80 €	145,67 €	10,63 €	17,90 €	250,00 €					250,00 €	
		36.º				Inumação em covais sem desmontagem de revestimento.											
				1		Sepulturas temporárias	48,82 €	10,03 €	6,53 €	20,78 €	86,16 €					86,16 €	
				2		Sepulturas perpétuas	48,82 €	10,03 €	6,53 €	20,78 €	86,16 €					86,16 €	
		37.º				Inumação em covais com desmontagem de revestimento.											
				1		Sepulturas temporárias	68,18 €	13,25 €	9,12 €	29,02 €	119,57 €					119,57 €	
				2		Sepulturas perpétuas	68,18 €	13,25 €	9,12 €	29,02 €	119,57 €					119,57 €	
		38.º				Jazigos particulares											
				1		Inumações	42,37 €	9,08 €	5,67 €	18,04 €	75,16 €					75,16 €	
				2		Entrada de ossadas/cinzas	42,37 €	9,08 €	5,67 €	18,04 €	75,16 €					75,16 €	
		39.º				Ossários Municipais — depósito de ossadas ou cinzas	35,79 €	9,99 €	4,79 €	15,23 €	65,80 €					65,80 €	
		40.º				Exumação e trasladação											
				1		Verificação da possibilidade de exumação	32,83 €	6,57 €	4,39 €	13,97 €	57,76 €					57,76 €	
				2		Limpeza e trasladação da ossada sem nova inumação.	41,03 €	8,01 €	5,49 €	17,46 €	71,99 €					71,99 €	
				3		Limpeza e trasladação da ossada com nova inumação.	73,80 €	13,63 €	9,87 €	31,42 €	128,72 €					128,72 €	



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações				
	41.º	1		Averbamento em alvará de concessão. Por transmissão entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas	31,23 €	9,81 €	4,18 €	8,53 €	53,75 €		1 946,25 €			2 000,00 €	c)				
				2	Por transmissão por morte de jazigos e sepulturas perpétuas	31,23 €	9,81 €	4,18 €	8,53 €	53,75 €		446,25 €			500,00 €	c)			
VII	42.º			Revestimento de sepulturas, construção da bordadura e colocação de sinais funerários.															
				1	Em sepulturas perpétuas	21,75 €	1,87 €	2,91 €	5,94 €	32,47 €					32,47 €				
VIII	43.º			Em sepulturas temporárias.	21,75 €	1,87 €	2,91 €	5,94 €	32,47 €		67,53 €			100,00 €	d)				
				2	Condução e registo de veículos. Troca de licenças de condução, 2.ªs vias e renovação de licenças de ciclomotores e de veículos agrícolas	9,33 €	1,87 €	1,25 €	2,55 €	15,00 €					15,00 €				
IX	44.º			Venda ambulante. Pela emissão de licença da atividade de vendedor ambulante	31,63 €	6,48 €	4,23 €	8,64 €	50,98 €					50,98 €					
				45.º	Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ªs vias e renovação — por cada	10,92 €	3,62 €	1,46 €	2,98 €	18,98 €					18,98 €				
IX	46.º			Emissão de licença da atividade de venda ambulante em locais fixos por ano	59,39 €	34,52 €	7,94 €	16,23 €	118,08 €					118,08 €					
				47.º		Proteção ao relevo e ao revestimento vegetal. Emissão de licença para as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies vegetais de rápido crescimento que impliquem destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou aterro e/ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.													
						1	Pela entrada do pedido	63,02 €	3,33 €	7,75 €	24,94 €	99,04 €		400,96 €			500,00 €	e)	
						2	Acresce à taxa de entrada do pedido — até 2500 m²											99,72 €	
						3	Acresce à taxa de entrada do pedido — de 2501 a 5000 m²											129,94 €	
						4	Acresce à taxa de entrada do pedido — de 5001 a 10 000 m²											207,90 €	
5	Acresce à taxa de entrada do pedido — de 1 ha a 2 ha													363,82 €					
		6	Acresce à taxa de entrada do pedido — acima de 2 ha adiciona por cada ha ou fração										155,92 €						



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações
X	48.º			Proteção civil municipal.											
	49.º			Autorização para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	50,30 €	44,68 €	6,73 €	13,74 €	115,45 €					115,45 €	
	49.º			Emissão de licença para a realização de queimadas	50,30 €	44,68 €	6,73 €	13,74 €	115,45 €					115,45 €	
XI	50.º			Licenciamento de atividades diversas . . .											
	50.º	1		Guarda Noturno											
			1	Emissão de licença para a atividade de guarda noturno — por cada	36,52 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,37 €					55,37 €	
			2	Emissão de cartão de guarda noturno, 2.ªs vias e renovação — por cada	11,74 €	3,65 €	1,57 €	3,21 €	20,17 €					20,17 €	
	51.º			Vendedor ambulante de lotaria.											
			1	Emissão de licença para a atividade de vendedor ambulante de lotaria — por cada e por ano.	38,17 €	4,17 €	5,10 €	10,43 €	57,87 €					57,87 €	
			2	Emissão de cartão de vendedor ambulante, 2.ªs vias e renovação — por cada	11,74 €	3,65 €	1,57 €	3,21 €	20,17 €					20,17 €	
	52.º			Arrumador de automóveis.											
			1	Emissão de licença para a atividade de arrumador de automóveis — por cada e por ano	36,52 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,37 €					55,37 €	
			2	Emissão de cartão de arrumador de automóveis, 2.ªs vias e renovação — por cada	15,36 €	3,65 €	2,05 €	4,20 €	25,26 €					25,26 €	
	53.º			Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais — por dia	36,52 €	3,99 €	4,88 €	9,98 €	55,37 €					55,37 €	
	54.º			Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão.											
			1	Pela entrada de qualquer pedido referente às alíneas abaixo discriminadas	32,41 €	5,58 €	4,33 €	8,86 €	51,18 €			148,82 €		200,00 €	f)
			2	Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por máquina e por ano										85,00 €	
			3	Acresce pela emissão ou renovação de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão — por máquina e por semestre.										70,00 €	



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações		
XII	55.º	4		Acresce pelo registo de máquinas — por cada máquina										85,00 €			
		5		Acresce pelo averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina											43,00 €		
		6		Acresce pela emissão de 2.ª via do título de registo — por cada máquina.											51,27 €		
				Autorização para a realização na via pública de provas desportivas — por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €		
				Autorização para a realização de atividades que possam afetar o trânsito normal — por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €		
				Emissão de licença de arraiais, romarias, bailes — por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €		
				Emissão de licença de fogueiras populares — por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €		
				Emissão de licença da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas — por cada	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €		
				Emissão de licença para a realização de leilões.													
				1	Sem fins lucrativos — por cada e por dia	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €	
				2	Com fins lucrativos — por cada e por dia	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €	
					Emissão de licença de especial de ruído — por dia	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €	
					Emissão de licença de especial de ruído — por 30 dias	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						100,00 €	i)
					Recintos itinerantes em espaços privados — por licença	36,47 €	3,98 €	4,88 €	9,96 €	55,29 €						55,29 €	
					Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais.												
					Prolongamento de horário de funcionamento.												
				1	Pela entrada do pedido	63,02 €	3,33 €	7,75 €	24,94 €	99,04 €						99,04 €	
		2	Acresce pela autorização para alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais — por dia											50,00 €			



Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Diretos	Indiretos	Encargos financeiros e amortizações	Futuros investimentos realizados ou a realizar	Total processo	Fator de incentivo	Fator de desincentivo	Fator de benefício do particular	Outro fator	Valor da taxa	Observações
XIII	64.º			Elevadores. Realização de inspeções periódicas às instalações	71,17 €	8,78 €	9,52 €	19,44 €	108,91 €					108,91 €	
	65.º			Realização de reinspeções às instalações	46,17 €	5,70 €	6,17 €	12,61 €	70,66 €					70,66 €	
	66.º			Realização de inspeções extraordinárias a pedido fundamentado dos interessados	31,17 €	3,85 €	4,17 €	8,52 €	47,70 €					47,70 €	
	67.º			Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações	71,17 €	1,99 €	2,16 €	4,68 €	80,00 €					80,00 €	
	68.º			Selagem e desselagem das instalações	12,48 €	2,00 €	1,67 €	3,79 €	19,94 €			30,06 €		50,00 €	g)
XIV				Licenciamento dos veículos afetos ao transporte de táxi.											
	69.º			Licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi — por cada veículo	96,96 €	58,95 €	12,97 €	26,49 €	195,37 €			554,63 €		750,00 €	h)
	70.º			Emissão de licença pela substituição de veículo	36,69 €	4,25 €	4,91 €	11,15 €	57,00 €					57,00 €	

a) Nesta taxa optou-se por não onerar o munícipe pela totalidade dos custos inerentes ao ato aí previsto. O Município propõe-se suportar parte desse custo, como custo social, pois estamos perante o fornecimento de documentos que se encontram na posse exclusiva da Câmara, pelo que se o valor da taxa for muito elevado poderá vedar o acesso desses mesmos documentos aos interessados.

b) De igual modo o Município propõe-se suportar parte do custo de modo a incentivar os proprietários dos animais capturados, a recolhê-los no mais curto espaço de tempo.

c) Os valores das taxas aplicadas na concessão do uso privativo a título perpétuo de sepulturas, tiveram em conta a escassez dos terrenos destinados a este fim. Os valores consagrados na tabela visam ainda desincentivar a transmissão entre vivos de sepulturas perpétuas e o comércio jurídico entre particulares a coberto deste tipo de transmissões.

d) O Município pretende desincentivar o revestimento de sepulturas temporárias, construção de bordaduras e colocação de sinais funerários nas mesmas, evitando deste modo que se crie um sentimento de posse em relação às sepulturas em causa, pelos familiares dos cadáveres aí inumados, tratando-as como se fossem perpétuas.

e) A fixação dos valores das taxas relativas à proteção ao relevo e ao revestimento vegetal e a sua indexação à área de plantação visou desincentivar estas operações, por estarem em causa essencialmente a plantação de espécies de crescimento rápido, tal como o eucalipto, a acácia ou o choupo (quanto maior for a extensão plantada, mais extensos são os efeitos nefastos dessas espécies que provocam o empobrecimento dos terrenos).

f) Desincentiva-se a atividade de exploração de máquinas automáticas, por constituir um fator perturbador do sossego da população, principalmente quando a atividade é exercida em estabelecimentos situados em edifícios habitacionais e por nessas máquinas poder existir de forma encapotada jogos de fortuna e azar.

g) O Município pretende evitar que as instalações constantes do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12 cheguem a um estado de degradação e falta de condições de segurança que obrigue à sua selagem. Nesta medida onerou a taxa relativa à selagem e consequente desselagem das referidas instalações.

h) Colocou-se um fator de desincentivo no licenciamento da atividade de transporte em táxi por o contingente fixado para o concelho estar praticamente preenchido e por o Município ter dado cumprimento a uma das suas atribuições na área dos transportes, ou seja, a criação de uma rede de transportes regulares locais que se desenvolve exclusivamente na área do Município, propiciando a deslocação da população com maior facilidade e a mais baixos custos.

i) O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro com a redação no Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, tem caráter excepcional e só é permitido mediante a emissão de uma licença especial de ruído. A criação desta taxa pretende respeitar o espírito da legislação aplicável e desincentivar atividade ruidosa por períodos que se prolonguem no tempo. Não se tenciona prejudicar o fomento de atividades recreativas, desportivas, culturais ou outras, por isso se mantém a existência de uma taxa de emissão de licença de ruído por hora. No entanto, pretende-se restringir o licenciamento de atividades ruidosas por períodos longos de forma a não causar prejuízo para quem habita ou permanece em locais onde se possam fazer sentir os efeitos da fonte de ruído.

316065698